



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI N.º 110/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES É CONFERIDA PELO ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a administração 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão:

I – Prefeito Municipal - R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

II - Vice-Prefeito - R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)

III – Secretário Municipal - R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)

**Art. 3º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 4º** - Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice Prefeito conforme determina Resolução nº005/2022 art. 36 §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caiana MG, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, por ocasião do pagamento dos servidores públicos.

**Art. 5º** - Fica assegurado aos Secretários do Município o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, por ocasião do pagamento dos servidores públicos.

**Parágrafo Único** – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 6º** - Os subsídios tratados no art. 2º serão reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro índice equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 37, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

**Paragrafo Único** – Fica estabelecida a data-base para revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2026.

**Art. 7º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada ano.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei orçamentária do Município em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** - Aplicam-se a presente Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Caiana/MG. 06 de junho de 2024.

  
**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**